



## **ANEXO II – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Este documento fixa as diretrizes gerais para a participação dos Consórcios Públicos para credenciamento de iniciativas no âmbito do Programa Cidade Parceira – Programa de PPPs Municipais na área de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com vistas ao apoio na estruturação e modelagem de projetos de concessões e parcerias público-privadas de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

### **1. DOS ASPECTOS GERAIS**

1.1 Para participar do Chamamento Público, o ENTE PÚBLICO deverá submeter, nos termos do EDITAL, iniciativas na área de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, podendo incluir serviços acessórios ou complementares necessários para viabilidade da concessão.

1.2 As iniciativas devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

1.2.1 Devem ter como proponentes Consórcios Públicos Municipais legalmente constituídos, com população total definida para o segmento de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme item 8.1. do EDITAL, considerando o somatório da população dos municípios que integram a proposta, de acordo com a estimativa populacional divulgada no Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.2.1.1 É possível apresentar proposta que contemple parte dos municípios do Consórcio Público, desde que atendida a população mínima estabelecida como critério de habilitação e que todos os municípios participantes da proposta demonstrem fazer parte do Consórcio.

- 1.2.2. Oferecer serviços públicos de qualidade e eficiência aos usuários, de forma saudável, sustentável e conforme indicadores de desempenho.
  - 1.2.3. Executar limpeza urbana, conforme necessidade do ENTE PÚBLICO, incluindo varrição, poda, capinação, limpeza de drenagem, córregos e áreas públicas.
  - 1.2.4. Gerir resíduos sólidos, incluindo coleta, triagem, transporte, tratamento e destinação final adequada.
  - 1.2.5. Garantir infraestruturas e instalações operacionais necessárias à manutenção e operação dos serviços.
  - 1.2.6. Assegurar regularidade, continuidade e universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, preferencialmente de forma regionalizada.
  - 1.2.7. O ENTE PÚBLICO deverá garantir a disponibilidade de terrenos necessários para a operação dos serviços, sempre que necessário.
- 1.3. Os projetos poderão admitir novas infraestruturas e instalações operacionais necessárias, bem como a realização de benfeitorias em locais já existentes, conforme a necessidade do Consórcio Público ou de seus Municípios integrantes.
- 1.4. A comprovação dos critérios definidos nos itens será feita para cada município incluído na proposta individualmente.
- 1.5. As iniciativas poderão abranger implantação e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domésticos ou originários de atividades comerciais, dentre outros, nos termos da Lei e dos resíduos de limpeza urbana, inclusive materiais recicláveis, a recuperação de passivos ambientais e o aproveitamento energético de resíduos.



## 2. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

2.1. Após a avaliação do formulário, tendo sido atestados o preenchimento dos critérios exigidos, as iniciativas pré-qualificadas serão classificadas de acordo com os critérios de priorização.

2.2. Os critérios de priorização relacionados abaixo não estão em ordem de importância ou de peso de priorização, sendo apenas o descritivo do que será avaliado para a ordem de classificação das iniciativas:

2.2.1. Maior número de habitantes beneficiados, de acordo com os dados populacionais do IBGE 2022;

2.2.2. Propostas cujos municípios constituintes do Consórcio Público já tenham instituído a cobrança de taxa ou tarifa de resíduos sólidos urbanos, ainda que parcialmente;

2.2.2.1. Para fins do critério de priorização da cobrança de tarifa ou taxa, serão priorizadas as propostas em função do somatório da população urbana do(s) município(s) que comprovar(em) a cobrança, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.

2.2.2.2. A comprovação da cobrança de taxa ou tarifa, no caso de já instituída, dar-se-á pela apresentação de declaração nos termos do Anexo IX do EDITAL.

2.2.3. Municípios com maiores déficits de atendimento de disposição final de resíduos sólidos urbanos;

2.2.3.1. Para apuração do déficit de atendimento, será adotada a informação de 2017 da macrorregião na qual o consórcio se encontra, tendo



como base o indicador R7 – % da massa de resíduos sólidos com disposição final ambientalmente inadequada.

2.2.3.1.1. O indicador está publicado na tabela 6.4 Manejo de resíduos sólidos no País e macrorregiões: situação atual, em 2010, e metas para 2023 e 2033 (%), do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB – versão revisada 2019, disponível no site da Secretaria Nacional de Saneamento, do Ministério do desenvolvimento Regional.

2.2.4. Municípios com Plano Municipal ou Plano Regional Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

2.2.4.1. Para os Planos Municipais, a comprovação se dará mediante a apresentação do instrumento legal que aprovou o Plano.

2.2.4.2. Para os Planos Intermunicipais, a comprovação se dará mediante a apresentação do Plano, elaborado nos termos da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, e Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, demonstrando-se a abrangência territorial deste, comparada à da proposta, com ponderação em função da população dos municípios beneficiados.

2.2.5. Propostas que apresentem o licenciamento ambiental prévio das estruturas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos urbanos;

2.2.5.1. A comprovação se dará mediante a apresentação da(s) licença(s) ambiental(is) prévia ou de instalação(ões) vigente(s).

2.2.6. Potencial para geração de combustíveis derivados de resíduos – CDR;



2.2.6.1. O potencial para geração de CDR será aferido tomando-se por base o caderno temático sobre recuperação energética, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para revisão do PLANSAB.

2.2.7. Maior nota de classificação da avaliação da Capacidade de Pagamento dos municípios (CAPAG) feita pela STN para o ano de 2023;

2.2.8. Comprovação de concessão de serviços ou de uso pelo ENTE PÚBLICO, por meio de contratos de concessão vigentes, acompanhados dos respectivos aditivos, quando houver.

2.2.9. Comprovação da existência de estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto e operação da concessão, composta por, no mínimo, um gestor e profissionais das áreas jurídica, econômico-financeira e de engenharia;

2.2.9.1. A comprovação da estrutura técnico-administrativa, no caso de já instituída, dar-se-á pela apresentação de declaração nos termos do Anexo IX do EDITAL, acompanhada da Lei Municipal, Decreto, Portaria ou congêneres que institua a referida estrutura. apresentar o contrato de concessão em vigor, com seus aditivos, se houver.

2.2.9.2. Para ENTES PÚBLICOS que ainda não possuem estrutura técnico-administrativa instituída e que assumam o compromisso de instituí-la, a comprovação dar-se-á por meio de declaração, nos termos do Anexo IX deste EDITAL.

2.2.10. Consórcios Públicos Municipais que tenham o serviço manejo de Resíduos Sólidos Urbanos como sua finalidade principal ou uma de suas finalidades, comprovado por meio da apresentação de documento de constituição do Consórcio ou equivalente, em que conste expressamente tal finalidade, se aplicável;



2.2.11. Não haver vedação do ENTE PÚBLICO para a delegação de serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, que deverá ser comprovada por meio de declaração do representante legal do ENTE PÚBLICO.

2.2.12. Os ENTES PÚBLICOS que possuam autorização expressa, por lei, Decreto ou ato constitutivo, para conceder os serviços manejo de Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios integrantes.

2.2.12.1. A comprovação poderá se dar, também, mediante ata de assembleia, protocolo de intenções, dentre outros documentos que comprovem tal autorização, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005.

2.2.13. Alinhamento da iniciativa às políticas públicas e carteira de projetos estratégicos do Estado.

2.2.14. Projetos que contemplem aspectos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).



## APÊNDICE I – PLANO DE TRABALHO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer os termos e as diretrizes para a participação dos ENTES PÚBLICOS mineiros no Programa Cidade Parceira, para apoio da CODEMGE na modelagem de Projeto de Concessão ou Parceria Público-Privada de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.1. O ENTE PÚBLICO deverá proceder à análise da legislação, bem como dos contratos, acordos e demais ajustes, pertinentes a cada município integrante do projeto, de forma individualizada.

1.2. O serviço técnico a ser realizado é composto pelo Assessoramento Técnico e serviço técnico especializado, podendo este último ser realizado tanto pela CODEMGE quanto por Consultoria Técnica Especializada.

1.2.1. Os serviços de Assessoramento Técnico a serem prestados pela CODEMGE consistirão na supervisão, acompanhamento e validação dos estudos e documentos técnicos produzidos pela Consultoria Técnica Especializada, necessários à estruturação completa da concessão.

1.2.2. Os serviços da Consultoria Técnica Especializada, executados internamente pela CODEMGE, consistirão na realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, dos contratos subordinados.

2. As iniciativas de que trata o presente Chamamento Público deverão ter como objetivos, dentre outros:

2.1. Estruturar o projeto de concessão dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, observando os seguintes requisitos:

2.1.1 Fornecer serviço de qualidade e eficiência aos usuários do serviço público, de acordo com a legislação brasileira e as normas aplicáveis;

2.1.2 Atender ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos e ao Plano Intermunicipal/Municipal de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos Sólidos, quando houver, ou sua elaboração e execução, caso necessário;

2.1.3 Se incluir limpeza urbana, realizar a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, atendendo aos indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços;

2.1.4 Se incluir limpeza urbana, executar o asseio e a conservação urbana, podendo incluir varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros públicos, como também serviços de poda e capinação de parques, praças e jardins, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, limpeza de córregos e outros serviços;

2.1.5 Executar o manejo dos resíduos sólidos, incluindo coleta, serviços de triagem dos resíduos, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

2.1.6 Garantir a disponibilização e a manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias, tais como Ecopontos, Unidades de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos, Pontos de Coleta Seletiva, Central de Triagem, Unidade de Transbordo, Unidade de Compostagem, Unidade de Tratamento de Resíduos, Veículos e Equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme diretrizes técnicas estabelecidas e legislação ambiental competente;

2.1.7 Buscar a redução de custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

2.1.8 Considerar a implantação de modelos de aproveitamento energético para Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), que atendam a critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais estabelecidos;

2.1.9 Estabelecer sistema de coleta seletiva, e adotar procedimentos para promover o reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

2.1.10 Deverão ser priorizados a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação;

2.1.11 Considerar a implantação de sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

2.1.12 Minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

2.1.13 Buscar regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

2.1.14 Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis para execução do PROJETO;

2.1.15 Propiciar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO;



2.2. Podem ser considerados resíduos sólidos urbanos: resíduos sólidos domiciliares, resíduos originários de atividades comerciais, resíduos de limpeza urbana, grandes volumes, resíduos recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos de serviços de saúde, resíduos especiais, entre outros.

3. A iniciativa do ENTE PÚBLICO e o Projeto a ser desenvolvido para as que forem selecionadas, na modelagem e estruturação da PPP, deverá observar as normas específicas sobre a matéria, bem como todas as alterações posteriores, tais como, mas não se limitando a:

- Constituição Federal.
- Plano Diretor Municipal.
- Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos).
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos).
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Decreto Federal nº 11.043, de 13 de abril de 2022 (Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos).
- Plano Nacional de Resíduos Sólidos, elaborado pelo Governo Federal.
- Plano Intermunicipal de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos Sólidos, ou equivalente existente, caso aplicável.
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico).



- Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências).
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente).
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental).
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal).
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
- Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA).
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP).
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos).
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole – Regiões Metropolitanas).
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Estatuto Jurídico de Empresa Pública).
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI).
- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Norma Técnica NBR 9050:2015 e demais normas aplicáveis a construção de edificações (acessibilidade a edificações, mobiliário, manutenção de edificações, componentes de construção, entre outros).



## APÊNDICE II – FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Este formulário se constitui como documento de inscrição do ENTE PÚBLICO, e tem como objetivo fornecer informações preliminares sobre a iniciativa e deve ser preenchido para participação no Chamamento Público.

O formulário deverá ser preenchido cuidadosamente, de forma a assegurar que todos os dados relevantes sejam mencionados, e que todas as informações determinantes para seleção do projeto sejam apresentadas adequadamente.

Para o setor de Resíduos Sólidos Urbanos podem se cadastrar apenas consórcios legalmente constituídos, conforme legislação vigente, sendo vedada a participação dos municípios individualmente.

### Caracterização Geral do Projeto

Setor de interesse para o desenvolvimento do projeto

***(Obs. Colocar este item no início do cadastro de projetos, para abrir o formulário específico de cada área).***

Resíduos Sólidos Urbanos

### Identificação do Projeto

Identifique os dados do projeto, detalhando a equipe envolvida e a unidade responsável.

**Projeto:**

Título do projeto

**Unidade responsável:**

Município / Secretaria

Nome / Cargo / Contato / E-mail

**Equipe de projeto:**

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Nome / Cargo / Contato / E-mail

Nome / Cargo / Contato / E-mail

**Caracterização da área abrangida pelo projeto**

Apresente informações sobre a área de estudo, incluindo localização geográfica do Município e dados sobre a população afetada pelo projeto.

**Diagnóstico do setor de Resíduos Sólidos Urbanos no Município:**

**1. Informar sobre a Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos:**

LOCALIDADE	TIPO DE COLETA		ÁREA ATENDIDA	FREQUÊNCIA DA COLETA
	Comum			
Área urbana	Comum			
	Seletiva			

a. Qual o quantitativo e tipos de equipamentos móveis e estacionários utilizados nas coletas?

b. Em caso de coleta seletiva (descrever funcionamento, área atendida, como é feita a triagem e transbordo do material).

**2. Informar sobre a Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos:**

a. Qual o tipo de disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município?

Lixão  Aterro controlado  Aterro sanitário

b. Há presença de animais?  Sim  Não

c. Há presença de catadores?  Sim  Não

d. Há recobrimento do RS?  Sim  Não

e. Há impermeabilização do solo?  Sim  Não

f. Há drenagem, afloramento ou tratamento de chorume?  Sim  Não

g. Há drenagem ou tratamento dos gases?  Sim  Não

**3. Informar sobre os Serviço de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos:**

a. Atualmente de quem é a responsabilidade pelo serviço de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no município?

b. Qual o quantitativo de técnicos disponíveis para prestação do serviço?

**4. Informações gerais:**

a. Existe alguma restrição legal à delegação de serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos no Município?

- b. O Município possui algum serviço ou bem concedido?
- c. O Município possui estrutura técnico-administrativa para acompanhamento do projeto de concessão?
- d. O Município tem a necessidade de instalação de novos locais para disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos? (Estimativa).  
(  ) Sim: Indicar o quantitativo e os locais (  ) Não
- e. O Município dispõe de terrenos de sua propriedade e posse, ausentes de disputas judiciais, para ampliação e construção de novos locais para disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos?
- f. O Município tem a necessidade de realizar melhorias na infraestrutura dos atuais locais para disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos?  
(  ) Sim: Indicar o quantitativo e os locais (  ) Não

#### Objetivos do projeto

Defina os principais objetivos do projeto.

#### Resultados

Para cada um dos objetivos listados, descreva um resultado esperado.



#### Análise ambiental e social

Avalie se o projeto é compatível com os requisitos legais. Para tanto, é importante levantar a legislação aplicável ao projeto e se há eventuais restrições de uso do solo e necessidade de licenciamentos urbanístico/ambiental.

#### Gestão de riscos

Identifique, ainda que de forma preliminar, quais são os principais riscos do projeto, indicando a parte responsável pela sua gestão e monitoramento.